



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.860 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º 6.743/2020 sobre a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no que pertine a regulamentação do horário de funcionamento do comércio e serviços no âmbito do Município de Sobradinho/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, recentemente com a edição do Decreto n.º 55.644, de 14 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul classificou a 27ª Região a que pertence o Município de Sobradinho como bandeira final vermelha pelo disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 15 de dezembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 21 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que consoante os boletins epidemiológicos houve um aumento considerável dos casos de pessoas infectadas COVID19 no Município de Sobradinho-RS na última semana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que consoante os boletins epidemiológicos houve um aumento considerável dos casos COVID19 no Município de Sobradinho-RS na última semana.

CONSIDERANDO a redução da capacidade dos leitos disponíveis na regional que Município está vinculado.

CONSIDERANDO que consoante as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário e de colapso do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que o Município precisa estabelecer os regramentos necessários para combate ao COVID19.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 6º e o §1º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, padarias, lancheiras e congêneres que tem como ramo de atividade principal alimentícia (confeccionar e servir alimentos), poderão funcionar das 7h às 22h com ingresso de clientes no estabelecimento e com encerramento das atividades as 23h, com a observância de todas as medidas contidas no caput, do artigo 2º do presente decreto e nas normativas estaduais do plano de distanciamento.

§ 1º Nos referidos estabelecimentos, poderão realizar atendimento por meio de tele entrega (delivery) e/ou pegue leve (take away), sem restrições de horário, sendo proibida a permanência e aglomeração de pessoas estranhas ao quadro funcional dentro dos estabelecimentos e aos seus arredores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os estabelecimentos mencionados no caput somente poderão funcionar das 08h às 23h.

Art. 3º Altera o art. 7ºA do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

Art. 7º-A As lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis somente poderão funcionar até as 21h, sendo proibida a permanência de pessoas dentro ou no entorno de estabelecimentos que causem aglomerações.

Art. 4º Altera inc. VII ao art. 8º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

VII – Horário de funcionamento será das 06h às 23h.

Art. 5º Altera inc. V ao art. 9º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

V – Horário de funcionamento será das 06h às 23h.

Art. 6º Altera inc. V ao art. 10 do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

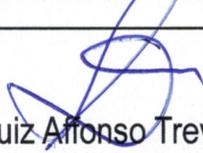
VII – Horário de funcionamento será das 06h às 23h.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

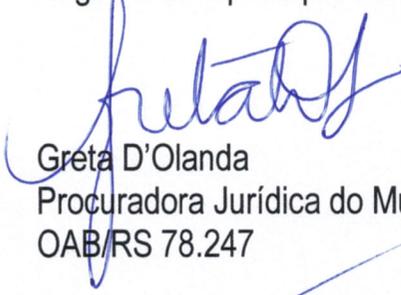
Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 16
de dezembro de 2020.

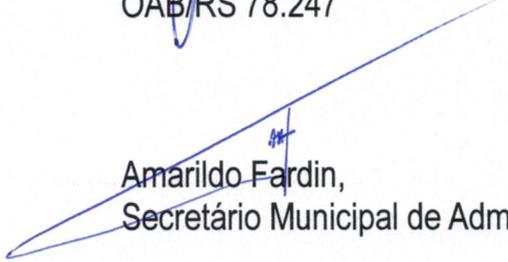


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO


Luiz Afonso Trevisan,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 16 de dezembro de 2020.


Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 78.247


Amarildo Fardin,
Secretário Municipal de Administração